



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria em marketing digital para Câmara Municipal de Palestina do Pará-PA, de acordo com as especificações e condições definidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. - A aquisição destes materiais e/ou objetos se fazem necessários para proporcionar um bom funcionamento deste órgão para que possa prestar atendimento adequado aos cidadãos do município de Palestina do Pará.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADO

- 4.1. – A quantidades de serviços a serem efetivamente contratados com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas pelo contratante, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

- 5.1. Todos os serviços objeto da presente contratado deverão estar disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante, no prazo máximo de até **01 (um) dia útil** contado a partir do recebimento da requisição, expedida pelo departamento competente, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante;
- 5.2. O local para prestação do serviço será no prédio da Câmara Municipal ou online, com link direcionado à Presidenta e ao email institucional da Câmara Municipal, localizada na Rua Magalhães Barata, Centro, Palestina do Pará-PA, CEP: 68.535-000.
- 5.3. O serviço prestado terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Câmara Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela Presidenta da Câmara, o qual ao final dos trabalhos de conferência emitirá laudo de recebimento em relação ao serviço prestado, e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



6. - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.2. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou não esteja de acordo com o solicitado;
- 6.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Palestina do Pará;
- 6.5. A contratada prestará apenas serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referência;
- 6.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;
- 6.7. arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.8. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação formalizada;
- 6.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela Câmara Municipal de Palestina do Pará (secretaria demandante da demanda), cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;
- 6.10. Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos serviços prestados e fiscalizados pela Câmara e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a CONTRATADA sobre serviço(s) que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTRATANTE ou normas existentes;
- 7.2. Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços prestados e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Câmara Municipal e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 7.3. Designar servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;
- 7.4. Controlar rigorosamente a prestação dos serviços seguindo as especificações do contrato;
- 7.5. Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da presente contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



- 7.6. Comunicar imediatamente à licitante e apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;
- 7.8. Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento dos produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
- 7.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos serviços, estarão contemplados no orçamento: Exercício **2023**.

Ação - 01.031.0001.2-001 - Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9. DAS DESCRIÇÕES DO SERVIÇO:

- 9.1. A despesa está estimada em R\$ _____ (_____), no total.
- 9.2. Os preços serão cotados por item, ao final o valor total e, visto que a Câmara Municipal de Palestina do Pará pagará de acordo com preços praticados no mercado nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria e consultoria em marketing digital para gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais da câmara municipal de Palestina do Pará, atualização de banners, no site institucional, serviço de captação, produção, armazenamento e publicação de material áudio visual, bem como transmissão ao vivo das sessões através do canal oficial no youtube, facebook e instagran da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA.	mês	12

- 9.3. Todo equipamento necessário para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contrata.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



- 10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.6. § 6º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 10.6.1. não produzir os resultados, deixar de fornecer, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme previsto na Lei nº 12.440/2011;
- 10.7.1. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.
- 10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $(6 / 100) I = 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. A Câmara Municipal convocará oficialmente a licitante, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

- 11.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 11.3. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para a prestação dos serviços.
- 11.4. Antes da assinatura do contrato será verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.
- 11.5. O contrato só terá validade e eficácia depois de publicados seus extratos no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Palestina do Pará-PA.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

- 12.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

13. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Palestina do Pará, designado pelo Representante da pasta geradora de demanda, de conformidade Artigo 67 da Lei 8666/93.
- 13.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material e/ou objeto fornecido, se estiver em desacordo com o contrato.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

a. DAS PENALIDADES:

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROPONENTE:

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



- 15.2. Não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 15.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.7. Fizer declaração falsa;
- 15.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 15.9. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.10. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.11. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 15.12. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;
- 15.13. Apresentar documentação falsa;
- 15.14. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.15. Cometer fraude fiscal;
- 15.16. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;
- 15.17. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa.
 - c) Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (TRINTA) dias;
 - d) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palestina do Pará-PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da contratação decorrente da licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



- 15.19. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Câmara Municipal de Palestina do Pará**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da sede do município e cobrados judicialmente.
- 15.25. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.26. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, do Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

Palestina do Pará – PA, 10 de janeiro de 2023.

Rafael da Silva Santos
Administrativo Financeiro